



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1245/2024
(à MPV 1245/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Fazenda disciplinará o disposto neste artigo, e disporá sobre os critérios de alocação dos recursos e da subvenção de acordo com as perdas materiais não cobertas por seguro e, subsidiariamente, pelos empregos gerados.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As perdas materiais somente podem ser averiguadas quando não houver seguro que as compense. Além disso, o critério de geração de empregos é importante subsidiariamente, para se levar em conta quando da ordem de prioridades dos auxílios.

Sala da comissão, 19 de julho de 2024.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242704351600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



LexEdit
* C D 2 4 2 7 0 4 3 5 1 6 0 0 *